

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/032489  
RECORRENTE: ALBERTO JOSE DOS SANTOS  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: C000054123

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.  
ACÓRDÃO JARI Nº  
EMENTA: Multa por infração ao Art. 209, do CTB “Evardir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”. Ausência de pedido. Recurso Não Conhecido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000055395**, ao rigor do art. 209 do CTB, Código: 606-8/3, por **Evardir-se para não efetuar o pagamento do pedágio**, na data de 01/08/2016, na Rodovia BA 526, km5,4, ENTR BA535 – Salvador/Bahia. A Recorrente junta documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do recorrente, pois que, não há pedido, elemento da ação, indo de encontro ao que dispõe o Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/16-CONTRAN, vejamos:

**Art. 4º** A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
(...)  
IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

Isto posto, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **C000054123**, lavrado contra **ALBERTO JOSE DOS SANTOS**, mantendo sua exigibilidade.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000054123**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de junho de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI